

COMUNICADO ÀS IES – PROTOCOLO DE PROCESSOS DE REDEDENCIAMENTO UNIFICADO

Assunto: Período de Protocolização dos Processos de Redenciamento Unificado.

Senhor(a) Procurador(a) Educacional Institucional (PI)

Com o objetivo de esclarecer as dúvidas mais recorrentes encaminhadas a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) acerca das novas determinações estabelecidas pelo Decreto nº 12.456, de 2025, apresentam-se, a seguir, os devidos esclarecimentos e orientações complementares às dispostas na Portaria MEC nº 381/2025, referentes à vigência dos atos institucionais e às circunstâncias que demandam a protocolização de processos de Redenciamento Unificado no sistema e-MEC nos Calendários Regulatórios de 2025 ou de 2027.

Vinculação entre a Vigência do Ato Institucional e a Exigência de Protocolo de Processo de Redenciamento Unificado nos Calendários Regulatórios de 2025 e 2027

- I) Atos de credenciamento ou de redenciamento que venceram até **2024**:
 - a. IES **com** processo de Redenciamento protocolado no Sistema e-MEC → atos prorrogados até 2027 → deverão protocolar processo de Redenciamento Unificado no Calendário Regulatório de 2027; e
 - b. IES **sem** processo de Redenciamento protocolado no Sistema e-MEC → deverão protocolar processo de Redenciamento Unificado no Calendário Regulatório de 2025 (período de 03/11 a 19/12/2025)

- II) Atos de credenciamento ou de redenciamento com vencimento **a partir de 2025 até 2027**:
 - a. IES **com ou sem** processo de Redenciamento protocolado no Sistema e-MEC → atos prorrogados até 2027 → deverão protocolar processo de Redenciamento Unificado no Calendário Regulatório de 2027.

- III) Atos de credenciamento ou de redenciamento com vencimento **a partir de 2028**:
 - a. IES **sem** processo de Redenciamento protocolado → validade do Credenciamento/ Redenciamento que consta no ato institucional → deverão protocolar processo de Redenciamento Unificado, no Sistema e-MEC, no Calendário Regulatório de 2027.

Vinculação entre o Tipo de Demanda e a Exigência de Protocolo de Recredenciamento Unificado no Calendário Regulatório de 2025 (Período de 03/11 a 19/12/2025)

- a. IES que pretendam solicitar **alteração da organização acadêmica** → deverão protocolar processo de Recredenciamento Unificado no Calendário Regulatório de 2025;
- b. IES que queiram obter concessão de **autonomia para campus fora de sede** → deverão protocolar processo de Recredenciamento Unificado no Calendário Regulatório de 2025;
- c. IES já credenciada que deseja **incluir novo formato de oferta de cursos** → deverão protocolar processo de Recredenciamento Unificado no Calendário Regulatório de 2025;

Irregularidade Administrativa Decorrente da Não Protocolização do Processo de Recredenciamento Unificado

Cumprir destacar o disposto no art. 26 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, no que se refere às IES cuja vigência do ato institucional tenha expirado e que não possuam pedido de Recredenciamento em tramitação no Sistema e-MEC, conforme se transcreve a seguir:

Art. 26. A **ausência de protocolo do pedido de recredenciamento** no prazo devido caracterizará **irregularidade administrativa** e a instituição ficará:

I - **impedida** de solicitar **aumento de vagas** em cursos de graduação, de admitir **novos estudantes** e de criar **novos cursos e polos de educação a distância**, quando for o caso; e

II - **sujeita a processo administrativo de supervisão**, nos termos do Capítulo III. (realces nossos)

Parágrafo único. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação poderá analisar pedido de recredenciamento protocolado após o vencimento do ato autorizativo anterior e suspender as medidas previstas no **caput**, na hipótese de a instituição possuir, pelo menos, um curso de graduação com oferta efetiva de aulas nos últimos dois anos, sem prejuízo das penalidades previstas neste Decreto.

As IES que possuem atos vencidos até 2024 sem pedido de Recredenciamento em tramitação, e que não protocolarem pedido de Recredenciamento durante o calendário Regulatório de 2025 (03/11 a 19/12/2025), ficarão sujeitas ao disposto no art. 26 do Decreto nº 9.235/2017.

Apresenta-se, a seguir, em formato tabular, a síntese do que foi explicitado anteriormente.

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO OU REDEDENCIAMENTO PARA A OFERTA DE CURSOS NOS FORMATOS PRESENCIAL, A DISTÂNCIA E SEMIPRESENCIAL*				
Vencimento do ato institucional (presencial ou a distância)	Há processo protocolado de Redenciamento (presencial ou a distância) no Sistema e-MEC?	A vigência do ato institucional será <u>estendida</u>?	Prazo de vigência do ato institucional	Exigência de protocolo de processo de Redenciamento Unificado no calendário regulatório de:
Até 2024	Sim	Sim	Até 2027	2027
	Não	Não	Até o prazo constante do ato	2025
Entre 2025 e 2027	Sim	Sim	Até 2027	2027
	Não	Sim	Até 2027	2027
A partir de 2028	-	Não	Até o prazo constante do ato	2027

* Informamos que para as IES que possuem concomitantemente credenciamento nos formatos presencial e a distância será considerado, para efeito de regularidade, ao menos, o pedido de Redenciamento presencial protocolado no prazo previsto ou ato presencial válido.

Para as IES que possuem apenas credenciamento a distância será necessário, para efeito de regularidade, o protocolo de Redenciamento EaD protocolado no prazo previsto ou ato válido.

Para as IES que possuem apenas credenciamento presencial será necessário, para efeito de regularidade, o protocolo de Redenciamento presencial protocolado no prazo previsto ou ato válido.

PROCESSO DE REDEDENCIAMENTO UNIFICADO	
Situação	Quando protocolar processo de Redenciamento Unificado?
IES que pretendam solicitar alteração da organização acadêmica	2025
IES que queiram obter concessão de autonomia para <i>campus</i> fora de sede	2025
IES já credenciada que deseja incluir novo formato de oferta de cursos	2025

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
Diretoria de Regulação da Educação Superior